

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1822430 - SP (2019/0185071-9)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS : NEI CALDERON - SP114904
ELENITA DE SOUZA RIBEIRO RODRIGUES LIMA -
SP116321
FABIANO ZAVANELLA - SP163012
RUDOLF SCHAITL - TO000163
INGRID CRISTINE JERONIMO DE SOUZA - SP244518
GISELE DE ANDRADE DE SÁ - SP208383
SABRINA BULGARELLI DOS SANTOS - SP211685
DAUBER SILVA - SP260472
TATIANE MENDES NAMURA - SP261522
ANDERSON DE CAMPOS - SP232485
EDER GONÇALVES PEREIRA - SP257346
MARCIA APARECIDA DE FARIA CARDOSO SILVA -
SP122615
MARCOS TRINDADE JOVITO - SP119652
DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA -
SP182770
PATRICIA MASCKIEWIC ROSA ZAVANELLA -
SP167236
WILSON MACEDO LEMOS - SP300187
ALEXANDRE DOS SANTOS DIAS - SP217829
ANDERSON FERREIRA DE FREITAS - SP299369
THIAGO MORAIS FLOR - SP257536
CAMILA DE JESUS SANTOS - SP276200
SANDRA PAIVA DE OLIVEIRA - SP279404
SILVANA DE ARAUJO - SP243318
FERNANDO NUNES MENEZES - SP279108
ALESSANDRO TADEU BERNARDO TERZINI -
SP290080
MARCILENE APARECIDA DE ALMEIDA - SP301990
ALESSANDRA REGINA SILVA - SP273760
LUIZ RAPHAEL BALBINO BRANDOLIZ - SP307667
ADRIANA CRISTINA FERRAIOLI - SP216128
NADINE ALMEIDA DE OLIVEIRA - SP255646
SHEILA DOS SANTOS DULTRA - SP280902
ALESSANDRA RUBIA DE OLIVEIRA MAGALHAES -
SP194912
CAMILA MARIA FOLTRAN LOPES - SP227125
ANA PAULA DE JESUS PAIXÃO - SP278301
ANDRE MENDES DA CRUZ - SP306205
CAROLLINE MONTEIRO SENE DOS ANJOS -
SP306223

SILVANA SANTOS DE SOUZA SARTORI - SP307686
TÁBATA MARQUES DA SILVA BARROS - SP239636
IVANI MACARENCO SEABRA - SP300099
JOICE CRISTINA DIOGO PERES - SP255157
LEONARDO SANTOS VIEIRA COELHO - SP216215
MICHELLI SACAYEMURA - SP287614
FABIANA MAIER - SP262886
SABRINA ESCUDEIRO REGAZZINI - SP269670
ADNEY HIROSHI TAKAKI - SP309261
DEBORA APARECIDA COTTA - SP274289
MARCELO OLIVEIRA ROCHA - SP113887

AGRAVADO : ARAKEM FERNANDO CARNEIRO
ADVOGADO : EDUARDO DE MARTINO LOURENÇÃO - SP225240

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO. AJUIZAMENTO. MINISTÉRIO PÚBLICO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).
2. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento no sentido de que na demanda coletiva o prazo de prescrição para a execução individual do título pode ser interrompido por protesto interposto pelo Ministério Público.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 24 de agosto de 2020 (Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.822.430 - SP (2019/0185071-9)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS : NEI CALDERON - SP114904
ELENITA DE SOUZA RIBEIRO RODRIGUES LIMA - SP116321
MARCELO OLIVEIRA ROCHA - SP113887
FABIANO ZAVANELLA - SP163012
RUDOLF SCHAITL - TO000163
INGRID CRISTINE JERONIMO DE SOUZA - SP244518
GISELE DE ANDRADE DE SÁ - SP208383
SABRINA BULGARELLI DOS SANTOS - SP211685
DAUBER SILVA - SP260472
TATIANE MENDES NAMURA - SP261522
ANDERSON DE CAMPOS - SP232485
EDER GONÇALVES PEREIRA - SP257346
MARCIA APARECIDA DE FARIA CARDOSO SILVA - SP122615
MARCOS TRINDADE JOVITO - SP119652
DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA - SP182770
PATRICIA MASCKIEWIC ROSA ZAVANELLA - SP167236
WILSON MACEDO LEMOS - SP300187
ALEXANDRE DOS SANTOS DIAS - SP217829
ANDERSON FERREIRA DE FREITAS - SP299369
THIAGO MORAIS FLOR - SP257536
CAMILA DE JESUS SANTOS - SP276200
SANDRA PAIVA DE OLIVEIRA - SP279404
SILVANA DE ARAUJO - SP243318
FERNANDO NUNES MENEZES - SP279108
ALESSANDRO TADEU BERNARDO TERZINI - SP290080
MARCILENE APARECIDA DE ALMEIDA - SP301990
ALESSANDRA REGINA SILVA - SP273760
LUIZ RAPHAEL BALBINO BRANDOLIZ - SP307667
ADRIANA CRISTINA FERRAIOLI - SP216128
NADINE ALMEIDA DE OLIVEIRA - SP255646
SHEILA DOS SANTOS DULTRA - SP280902
ALESSANDRA RUBIA DE OLIVEIRA MAGALHAES - SP194912
CAMILA MARIA FOLTRAN LOPES - SP227125
ANA PAULA DE JESUS PAIXÃO - SP278301
ANDRE MENDES DA CRUZ - SP306205
CAROLLINE MONTEIRO SENE DOS ANJOS - SP306223
SILVANA SANTOS DE SOUZA SARTORI - SP307686
TÁBATA MARQUES DA SILVA BARROS - SP239636
IVANI MACARENCO SEABRA - SP300099
JOICE CRISTINA DIOGO PERES - SP255157
LEONARDO SANTOS VIEIRA COELHO - SP216215
MICHELLI SACAYEMURA - SP287614
FABIANA MAIER - SP262886
SABRINA ESCUDEIRO REGAZZINI - SP269670
ADNEY HIROSHI TAKAKI - SP309261
DEBORA APARECIDA COTTA - SP274289
AGRAVADO : ARAKEM FERNANDO CARNEIRO
ADVOGADO : EDUARDO DE MARTINO LOURENÇÃO - SP225240

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator):

Trata-se de agravo interno interposto por BANCO DO BRASIL S.A. contra a decisão que negou provimento ao recurso especial.

Naquela oportunidade, entendeu-se que o prazo de prescrição para a execução individual do título pode ser interrompido pela propositura do protesto proposta pelo Ministério Público e concluiu-se, com base nos julgamentos de recursos repetitivos, que a sentença proferida na ação civil pública, que determinou o pagamento das diferenças decorrentes de expurgos inflacionários sobre cadernetas de poupança, é aplicável indistintamente a todos os poupadores da instituição financeira, independentemente de residirem ou estarem domiciliados no órgão prolator e de comprovarem a filiação ao IDEC e que o termo inicial dos juros de mora se dá a partir da citação do devedor na fase de conhecimento da ação civil pública, quando esta se fundar em responsabilidade contratual (fls. 521-527 e-STJ).

Nas presentes razões (e-STJ fls. 531-546), o agravante postula o sobrestamento do julgamento até o julgamento da Comissão Gestora de Precedentes sobre a possível afetação da matéria referente à interrupção ou não do prazo prescricional para pleitear o cumprimento de sentença coletiva, em virtude do ajuizamento de ação de protesto pelo Ministério Público.

Alega que não há entendimento consolidado favorável à legitimidade do Ministério Público em promover o protesto interruptivo de prescrição para a propositura da execução individual.

É o relatório.

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.822.430 - SP (2019/0185071-9)

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO. AJUIZAMENTO. MINISTÉRIO PÚBLICO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).

2. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento no sentido de que na demanda coletiva o prazo de prescrição para a execução individual do título pode ser interrompido por protesto interposto pelo Ministério Público.

3. Agravo interno não provido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator):

O acórdão impugnado pelo recurso especial foi publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).

A irresignação não merece prosperar.

Primeiramente, não pode ser aplicado, no presente momento processual, o art. 1.037, II, do CPC/2015, porquanto o feito não foi afetado como recurso repetitivo.

Em outras palavras, o relator, para afetar um recurso especial como representativo de controvérsia, deve observar o rito dos arts. 1.036, § 5º, 1.037 e 1.038 do CPC/2015 e 256-I do Regimento Interno do STJ - RISTJ.

Assim, deve ser submetida à aprovação dos membros da respectiva Seção a proposta de afetação de, no mínimo, dois recursos especiais, no sistema de julgamento eletrônico, o que não foi o caso.

Na espécie, o tribunal de origem entendeu que a *"o parquet possui legitimidade para o ajuizamento da medida cautelar de protesto interruptivo do prazo prescricional, que, aliás, visa a garantia dos direitos dos diversos poupadores lesados pela conduta do Banco do Brasil S/A"*.

Tal posicionamento está em harmonia com o entendimento desta Corte,

firme no sentido de que o Ministério Público possui legitimidade para a propositura de ação cautelar de protesto e que, em se tratando de demanda coletiva, o prazo prescricional para a execução individual da referida sentença pode ser interrompido pelo ajuizamento do protesto apresentado pelo Ministério Público.

A propósito:

"ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL: TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. PROPOSITURA DE PROTESTO JUDICIAL PELO ENTE SINDICAL. POSSIBILIDADE. JUROS MORATÓRIOS. ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997. APLICABILIDADE AOS PROCESSOS EM CURSO.

1. De acordo com o art. 9º do Decreto n. 20.910/1932, 'a prescrição interrompida recomeça a correr, pela metade do prazo, da data do ato que a interrompeu ou do último ato ou termo do respectivo processo'. O prazo para propositura de execução contra a Fazenda Pública, nos termos do art. 1º do Decreto n. 20.910/1932 e da Súmula 150 do STF, também é de cinco anos, contados do trânsito em julgado do processo de conhecimento.

2. Todavia, tratando-se de demanda coletiva, o prazo de prescrição para a execução individual do título pode ser interrompido pela propositura do protesto, voltando a correr pela metade a partir do ato interruptivo.

3. Os juros moratórios devem incidir no patamar de 0,5% (meio por cento) ao mês após a vigência do art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, incluído pela MP 2.180-35/2001, e no percentual estabelecido para a caderneta de poupança, a partir da Lei n. 11.960/2009.

4. Agravo regimental provido em parte" (AgRg no Ag 1.223.632/RS, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 9/9/2014, DJe 24/9/2014).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no REsp 1.822.430 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2019/0185071-9

Número de Origem:

10226609320168260071 19980110167989

Sessão Virtual de 18/08/2020 a 24/08/2020

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADOS : NEI CALDERON - SP114904

ELENITA DE SOUZA RIBEIRO RODRIGUES LIMA - SP116321

MARCELO OLIVEIRA ROCHA - SP113887

FABIANO ZAVANELLA - SP163012

RUDOLF SCHAITL - TO000163

INGRID CRISTINE JERONIMO DE SOUZA - SP244518

GISELE DE ANDRADE DE SÁ - SP208383

SABRINA BULGARELLI DOS SANTOS - SP211685

DAUBER SILVA - SP260472

TATIANE MENDES NAMURA - SP261522

ANDERSON DE CAMPOS - SP232485

EDER GONÇALVES PEREIRA - SP257346

MARCIA APARECIDA DE FARIA CARDOSO SILVA - SP122615

MARCOS TRINDADE JOVITO - SP119652

DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA - SP182770

PATRICIA MASCKIEWIC ROSA ZAVANELLA - SP167236

WILSON MACEDO LEMOS - SP300187

ALEXANDRE DOS SANTOS DIAS - SP217829

ANDERSON FERREIRA DE FREITAS - SP299369

THIAGO MORAIS FLOR - SP257536

CAMILA DE JESUS SANTOS - SP276200

SANDRA PAIVA DE OLIVEIRA - SP279404

SILVANA DE ARAUJO - SP243318

FERNANDO NUNES MENEZES - SP279108
ALESSANDRO TADEU BERNARDO TERZINI - SP290080
MARCILENE APARECIDA DE ALMEIDA - SP301990
ALESSANDRA REGINA SILVA - SP273760
LUIZ RAPHAEL BALBINO BRANDOLIZ - SP307667
ADRIANA CRISTINA FERRAIOLI - SP216128
NADINE ALMEIDA DE OLIVEIRA - SP255646
SHEILA DOS SANTOS DULTRA - SP280902
ALESSANDRA RUBIA DE OLIVEIRA MAGALHAES - SP194912
CAMILA MARIA FOLTRAN LOPES - SP227125
ANA PAULA DE JESUS PAIXÃO - SP278301
ANDRE MENDES DA CRUZ - SP306205
CAROLLINE MONTEIRO SENE DOS ANJOS - SP306223
SILVANA SANTOS DE SOUZA SARTORI - SP307686
TÁBATA MARQUES DA SILVA BARROS - SP239636
IVANI MACARENCO SEABRA - SP300099
JOICE CRISTINA DIOGO PERES - SP255157
LEONARDO SANTOS VIEIRA COELHO - SP216215
MICHELLI SACAYEMURA - SP287614
FABIANA MAIER - SP262886
SABRINA ESCUDEIRO REGAZZINI - SP269670
ADNEY HIROSHI TAKAKI - SP309261
DEBORA APARECIDA COTTA - SP274289

RECORRIDO : ARAKEM FERNANDO CARNEIRO
ADVOGADO : EDUARDO DE MARTINO LOURENÇÃO - SP225240

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - BANCÁRIOS -
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS / PLANOS ECONÔMICOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS : NEI CALDERON - SP114904
ELENITA DE SOUZA RIBEIRO RODRIGUES LIMA - SP116321
FABIANO ZAVANELLA - SP163012
RUDOLF SCHAITL - TO000163
INGRID CRISTINE JERONIMO DE SOUZA - SP244518
GISELE DE ANDRADE DE SÁ - SP208383
SABRINA BULGARELLI DOS SANTOS - SP211685
DAUBER SILVA - SP260472
TATIANE MENDES NAMURA - SP261522
ANDERSON DE CAMPOS - SP232485
EDER GONÇALVES PEREIRA - SP257346

MARCIA APARECIDA DE FARIA CARDOSO SILVA - SP122615
MARCOS TRINDADE JOVITO - SP119652
DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA - SP182770
PATRICIA MASCKIEWIC ROSA ZAVANELLA - SP167236
WILSON MACEDO LEMOS - SP300187
ALEXANDRE DOS SANTOS DIAS - SP217829
ANDERSON FERREIRA DE FREITAS - SP299369
THIAGO MORAIS FLOR - SP257536
CAMILA DE JESUS SANTOS - SP276200
SANDRA PAIVA DE OLIVEIRA - SP279404
SILVANA DE ARAUJO - SP243318
FERNANDO NUNES MENEZES - SP279108
ALESSANDRO TADEU BERNARDO TERZINI - SP290080
MARCILENE APARECIDA DE ALMEIDA - SP301990
ALESSANDRA REGINA SILVA - SP273760
LUIZ RAPHAEL BALBINO BRANDOLIZ - SP307667
ADRIANA CRISTINA FERRAIOLI - SP216128
NADINE ALMEIDA DE OLIVEIRA - SP255646
SHEILA DOS SANTOS DULTRA - SP280902
ALESSANDRA RUBIA DE OLIVEIRA MAGALHAES - SP194912
CAMILA MARIA FOLTRAN LOPES - SP227125
ANA PAULA DE JESUS PAIXÃO - SP278301
ANDRE MENDES DA CRUZ - SP306205
CAROLLINE MONTEIRO SENE DOS ANJOS - SP306223
SILVANA SANTOS DE SOUZA SARTORI - SP307686
TÁBATA MARQUES DA SILVA BARROS - SP239636
IVANI MACARENCO SEABRA - SP300099
JOICE CRISTINA DIOGO PERES - SP255157
LEONARDO SANTOS VIEIRA COELHO - SP216215
MICHELLI SACAYEMURA - SP287614
FABIANA MAIER - SP262886
SABRINA ESCUDEIRO REGAZZINI - SP269670
ADNEY HIROSHI TAKAKI - SP309261
DEBORA APARECIDA COTTA - SP274289
MARCELO OLIVEIRA ROCHA - SP113887

AGRAVADO : ARAKEM FERNANDO CARNEIRO
ADVOGADO : EDUARDO DE MARTINO LOURENÇÃO - SP225240

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 24 de agosto de 2020